



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

CONTRATO Nº 61/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A EMPRESA JULIANA GOULART DA CUNHA – ME.

A Prefeitura Municipal de Itaí, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Thiago dos Santos Michelin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.176.331-6 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 271.069.108-64, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Juliana Goulart Da Cunha - ME**, com sede na R: Jose Silveira Melo, nº 1044 – município de Itaí / São Paulo, registrada sob o CNPJ nº 12.882.992/0001-07, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **Juliana Goulart da Cunha** portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.177.443-23 e CPF Nº 174.111.728-39 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação de empresa especializada para **contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI)**, assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-e, ambos da lei complementar 123/06 visando o fornecimento de refeições em marmitex, com entregas parceladas de acordo com a necessidade, conforme anexo I, conforme especificações constantes no anexo I do presente edital, conforme descrito abaixo:

Item 1 - MARMITEX 750ML - Marca				
Quant.:	6.000,00	Valor Unit.:	12,0000	Valor total: 72.000,00
Item 2 - MARMITEX 900ML - Marca				
Quant.:	12.000,00	Valor Unit.:	12,9000	Valor total: 154.800,00

VALOR TOTAL - JULIANA GOULART DA CUNHA - ME => 226.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, referente ao quantitativo fornecido no mês anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Para liberação dos pagamentos a empresa deverá estar em situação regular perante aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

PARAGRAFO TERCEIRO

Só será pago a empresa contratada a quantidade efetivamente fornecida. A quantidade inicialmente contratada é apenas estimativa de consumo para o período de 12 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja algum imprevisto ou fato superveniente que altere **significativamente** a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, bem como comprovar a impossibilidade de adquirir o produto de outro fornecedor.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes/Fornecedores, Notas Fiscais de aquisição alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

PARAGRAFO SEGUNDO

O realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

170 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

210 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

112 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

123 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

133 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

153 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

159 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

171 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

172 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

180 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

181 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02 Convênios Estaduais - Vinculados

186 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

187 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

188 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

196 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

210 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

211 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

221 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

222 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

225 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

231 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

232 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

238 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

252 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

325 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

326 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02 Convênios Estaduais - Vinculados

327 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

357 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

358 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

369 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

380 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

381 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

386 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

387 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

394 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

399 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

404 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

411 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

417 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

425 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

619 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
03 Fundos Esp. de Desp. - Vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecidos os mesmos fora dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARAGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A empresa deverá realizar as entregas em até **48 horas**, contados do recebimento do Pedido emitido pelo Setor de Compras desta municipalidade. **As quantidades quando solicitadas deverão ser entregues no município impreterivelmente de segunda à sexta feira, no período das 8h às 17h no local determinado.**

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os fornecimentos realizados ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a deterioração dos mesmos, quando sua utilização ou que vierem errados do que fora solicitado na proposta da empresa vencedora e se constatada irregularidades no objeto contratual, o Contratado poderá:

PARAGRAFO SEGUNDO

Se disser respeito à validade ou qualquer tipo de irregularidade que não condiz com o que fora licitado será rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do contrato, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, conforme Artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **14 de Agosto de 2021**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A empresa contratada poderá subcontratar outras empresas para atender o objeto da licitação, ficando de sua inteira responsabilidade as obrigações com a empresa subcontratada.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos na Lei federal nº 8.666/93, poderá receber.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.
- e) Rescisão Contratual

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaipava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaipava, 14 de Agosto de 2020.

Thiago dos Santos Michelin
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Juliana Goulart Da Cunha
JULIANA GOULART DA CUNHA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **Juliana Goulart Da Cunha - ME – CNPJ: 12.882.992/0001-07**

CONTRATO Nº: **61/2020**

OBJETO: Contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-e, ambos da lei complementar 123/06 visando o fornecimento de refeições em marmitex, com entregas parceladas de acordo com a necessidade, conforme anexo I

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

14 de Agosto de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6 – SSP/SP**

Data de Nascimento: **14/01/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: **gabinete@itai.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **th.michelin@hotmail.com**

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6 – SSP/SP**

Data de Nascimento: **14 de Janeiro de 1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Juliana Goulart da Cunha**

Cargo: **Sócia Proprietária**

CPF: **174.111.728-39** RG: **28.177.443 SSP/SP**

Data de Nascimento: **02/06/1975**

Endereço residencial completo: **Alfredo Velozo de Moura, nº 420, Jd Novo Horizonte, Itaipava, São Paulo**

E-mail institucional: benhurparanhos@hotmail.com

E-mail pessoal: benhurparanhos@hotmail.com

Telefone: **(14) 3761-1087 / (14) 9 9670-5237**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: Thiago dos Santos Michelin
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.069.108-64
RG: 25.176.331-6 – SSP/SP
Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1978
Endereço residencial: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com
Telefone Residencial: (14) 3761-2200
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 9-9686-8124
Período de gestão: 2017 à 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 49/2020

Processo nº 128/2020

Contrato nº 61/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **JULIANA GOULART DA CUNHA - ME**

CNPJ Nº: **12.882.992/0001-07**

CONTRATO Nº: **61/2020**

DATA DA ASSINATURA: **14 de Agosto de 2020**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **Contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-e, ambos da lei complementar 123/06 visando o fornecimento de refeições em marmitex, com entregas parceladas de acordo com a necessidade, conforme anexo I.**

VALOR: **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

14 de Agosto de 2020

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com